



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

SEDS  
Fls 96  
D

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ (SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO) OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB nº 11.371.040-3.**

**TERMO DE AJUSTE nº 179/2012**

**Protocolo nº 11.371.040-3**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ (SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO)** devidamente inscrito no CNPJ nº 77.451.185/0001, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 588, Centro, Município de Ibiporã, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **ANTÔNIO CARLOS ROMAGNOLI**, portador da CI nº 1.417.366/SSP/PR inscrito no CPF sob nº 211.238.299-34 resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.371.040-3, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.6.191/12, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.371.040-3 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando garantir o eficaz atendimento ao idosos que necessita de ajuda para realizar suas atividades de vida diária, proporcionando uma melhor qualidade de vida.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA SEDS**

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

### **II – DA ENTIDADE**

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO**

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Juliana Maria Custódio Marques**, portadora do RG nº 10943962-2/SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

21



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Antônio Carlos Romagnoli  
Lar Padre Leone  
(Sociedade de São Vicente de Paulo)

### TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG



SEDS  
Fls. 100  
[Signature]

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PLACA: AVZ-3170

Nº TERMO: 156/2012

Nº TERMO AJUSTE: 179/2012

PROTOCOLO: 11.371.040-3

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, e o **LAR PADRE LEONE DE IBIPORÁ (SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO)**, com endereço na Rua São Vicente de Paulo, 588, Centro Iporã/Paraná – CEP: 86200-000 – Fone: (43) 3258-1400, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ANTÔNIO CARLOS ROMAGNOLI**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 48.797982-6 CHASSI – 9BWMF07X6DP007623 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, **a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.  
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 03 de 12 de 2012.

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
SECRETÁRIA DE ESTADO

  
ANTÔNIO CARLOS ROMAGNOLI  
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 05/11/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Associação Metodista de Ação Social (AMAS)-Centro de Educação Infantil Tia Bety

R\$ 128,00 - 122262/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	179/2012
PROTOCOLO	11.371.040-3
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.371.040-3, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição, visando garantir o eficaz atendimento ao idoso que necessita de ajuda para realizar suas atividades de vida diária, proporcionando uma melhor qualidade de vida.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 13/11/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Lar Padre Leone de Iporã (Sociedade de São Vicente de Paulo)

R\$ 128,00 - 122283/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	073/2012
PROTOCOLO	11.496.454-9
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto "Viabilizando Acesso a Direitos Violados" conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 02/07/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Município de Querência

R\$ 96,00 - 122275/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	089/2012
PROTOCOLO	11.370.792-5
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto "Qualificação, Inclusão Social e Profissional de Pessoas com Deficiência", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 17/07/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Associação Viva Bia

R\$ 112,00 - 122268/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

PROTOCOLO	11.448.922-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a continuação de melhorias dos serviços e acesso relativo às atividades socioassistenciais voltadas a proporcionar um atendimento de qualidade às crianças, adolescentes e adultos, com deficiências múltiplas, orfãos provenientes de todo o Estado do Paraná e residentes da instituição, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Pequeno Cotelengo do Paraná- Dom Orione

R\$ 128,00 - 122290/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	098/2012
PROTOCOLO	11.553.755-5
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste garantir acessibilidade e a proteção integral da pessoa com deficiência e suas famílias, que sofrem diante de motivos complexos (discriminação, exclusão social) e multideterminados, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 18/12/2012 a 17/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/07/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Entidade Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual

R\$ 112,00 - 122248/2012

**Secretaria de Estado da Cultura****ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
AVISO DE RESULTADO**

EDITAL: Convite nº 014/2012 - SEEC

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de licença para exibição gratuita de obras audiovisual cinematográficas em DVD ou VHS conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA: MPLC - Brasil Empresa Brasileira de Licenciamento Audiovisual Ltda.

VALOR: R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil e noventa e oito reais)

PROTOCOLO: nº 11.706.046-2

AUTORIZADO: pelo Secretário da Cultura Sr. Paulino Viapiana em 27/11/2012.

Adriano Hoinacki  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

R\$ 96,00 - 122360/2012

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012-SEEC  
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2012**

PROTOCOLO 11.767.102-0

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Lucy Amélia Salles dos Santos.

OBJETO: Prorrogação de prazo de prestação de serviços artísticos - Memorial da Revolução de 1924 - Catanduvas/PR.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 05/02/2013.

AUTORIZADO EM: 12/12/2012 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 179/2012  
SEDS/Lar Padre Leone de Ibiporã

Publicado no D.O.E. nº 9360  
Dia 23 / 12 / 2014

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 179/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ (SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

**PROCESSO nº 11.371.040-3**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade **Lar Padre Leone de Ibiporã (Sociedade de São Vicente de Paulo)**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.451.185/0001-85, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 588, Centro, Ibiporã/Pr, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor **ANTÔNIO CARLOS ROMAGNOLI**, portador da CI nº 1.417.366 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 211.238.299-34, residente e domiciliado em Ibiporã/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 179/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com término previsto em **18/12/2016**.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 179/2012  
SEDS/Lar Padre Leone de Ibioporã

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

Antônio Carlos Romagnoli  
Presidente do Lar Padre  
Leone de Ibioporã  
(Sociedade de São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS:

1:

Thiago Quadrado Simoes  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 7 788.023-2/PR

2:

Vagner P. Martins da Silva  
Assistente  
Central de Convênios/SEDS  
RG: 10.142.856-7 - PR





## Secretaria da Administração e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM  
PREGÃO PRESENCIAL – N.º 024/2014 – EQUIPE 1  
PROTOCOLO: 13.256.041-2  
OBJETO: Aquisição de combustíveis, gasolina, etanol e diesel para os postos próprios do Governo do Estado.  
INTERESSADO: SEAP/DETO  
RESULTADO: Fracassado  
INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)  
Luiz Augusto Moro Bientinez  
Preço unitário

R\$ 96,00 - 125411/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM  
PREGÃO PRESENCIAL – N.º 024/2014 – EQUIPE 1  
PROTOCOLO: 13.256.041-2  
OBJETO: Aquisição de combustíveis, gasolina, etanol e diesel para os postos próprios do Governo do Estado.  
INTERESSADO: SEAP/DETO  
RESULTADO: Fracassado  
INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)  
Luiz Augusto Moro Bientinez  
Preço unitário

R\$ 96,00 - 125217/2014

## Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS  
DESPACHO SECRETARIAL nº 164/2014  
PROTOCOLO: 11.790.863-1

I- Tendo em vista o contido nos autos do protocolado supracitado e de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, de acordo a Informação do Grupo Financeiro Setorial-GFS (fls. 321 a 324) e nos termos da Informação nº 361/2014-DG/SEDS (fl. 329), CONVALIDO o ato que autorizou o pagamento no valor de R\$ 76.695,68 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços de acolhimento prestados pela Associação Padre João Ceconello, nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, devendo a diferença apontada na Informação do GFS, para estes dois meses, ser deduzida do valor devido para os meses subsequentes até agosto de 2014.

II- AUTORIZO, desde que respeitado os demais requisitos legais, notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo desembolso, o pagamento indenizatório, do valor de R\$ 66.550,24 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), referentes aos serviços prestados nos meses de março a agosto de 2014.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Leticia Codagnone F. Raymundo  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

**Extrato – Segundo Termo Aditivo Contrato nº 093/13**  
PROTOCOLO: 13.033.768-6  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 24 meses, a contar de 19/12/2014. Remanesce a contratada e direito ao reajuste contratual com base no IGP-M após decorridos 12 meses da contratação original, em que se deu em 19/12/13, mantendo-se hígida a cláusula 2ª, inc. III, do contrato originário.  
CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-APADEFIC  
VALOR: máximo R\$ 169.920,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4760.1031174.202, rubrica 3390.3904 e fonte 100.

Curitiba, 15/12/2014  
Leticia Codagnone F. Raymundo  
Secretária de Estado – SEDS  
R\$ 120,00 - 125420/2014

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 154/2012**  
Protocolo: 11.554.144-7  
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Associação Projeto Vida.  
Cláusula Primeira – Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.  
Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 17/12/2014.

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 179/2012**  
Protocolo: 11.371.040-3  
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Lar Padre Leone de Ipirorã – Sociedade de São Vicente de Paulo.  
Cláusula Primeira – Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.  
Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/12/2014.

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 084/2013**  
Protocolo: 11.449.256-6  
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC.  
Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 19/12/2015.  
Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/12/2014.  
Curitiba, 19 de Dezembro de 2014.  
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.  
R\$ 264,00 - 125423/2014

**EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO**  
Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.  
Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem – Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – **Guarda Mirim**.  
Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.  
Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Assinatura
12.123.028-3	Serviço Social da Indústria – SESI Curitiba, 22 de Dezembro de 2014. Leticia Codagnone Ferreira Raymundo	019/2014	15.12.2014

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS  
R\$ 96,00 - 125419/2014

## Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL

6º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 2920110511 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BITURUNA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário.  
MUNICÍPIO: CURITIBA  
AUTORIZADO POR: PAULO AFONSO SCHMIDT  
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09 de dezembro de 2014